



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026 (Contratação PNCP 080010-137/2026)			
Data de abertura: 28/08/2026 às 14:00 horas no sítio www.gov.br/compras			
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de modernização dos elevadores do Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, e a execução de manutenção preventiva e corretiva.			
Processo PROAD 33.853/2026	Registro de preços? ☐ Sim ☒ Não	Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de cota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
	Modo de disputa: Aberto e fechado	Amostra? ☐ Sim ☒ Não	Vistoria? ☐ Obrigatória ☒ Facultativa ☐ Não se aplica
Critério de julgamento: Menor preço		Valor estimado da contratação: R\$ 717.577,27	
Prazo para envio da proposta de preços adequada após etapa de lances / documentos complementares: 2 horas, a contar da convocação do agente de contratação			
Prazo para envio dos documentos de habilitação: 2 horas, a contar da convocação do agente de contratação			
Impugnações e Pedidos de esclarecimentos Até o dia 25/08/2026 para o endereço licita@trt2.jus.br			
Documentos de Proposta: 1. Proposta conforme modelo constante do Anexo III; 2. Declaração de atendimento ao § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021, se for o caso. 3. Catálogo, ficha técnica, folder, manual, laudo ou qualquer outro meio eficaz que comprove o atendimento dos equipamentos/dispositivos/materiais ofertados às especificações solicitadas. 4. Declaração formal de que todos os serviços e componentes a serem instalados estarão em estrita conformidade com o edital e seus anexos, além das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, tais como ABNT NBR 7192, NM 207 (se aplicável para os novos componentes), NR-10, NR-35, e demais legislações pertinentes à segurança e acessibilidade.		Documentos de Habilitação: 1. SICAF; 2. Certidão de registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia); 3. Atestado(s) de capacidade técnica; 4. Balanços patrimoniais e demonstrações do resultado do exercício – DRE relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis. 5. Declaração de conhecimento.	
Adjudicação por grupo Regime de execução - Empreitada por preço global. Local de Execução: Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo, localizado na Av. Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP.			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
3. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	4
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	4
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	7
7. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES	9
9. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
11. DOS RECURSOS.....	15
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	16
13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	16
14. DO CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO NO SIGEO - JT.....	17
15. DAS GARANTIAS.....	18
16. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	18
17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.....	18
18. DO PAGAMENTO.....	19
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	19
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20

ANEXOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.....	22
ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO DE MANUTENÇÃO.....	45
ANEXO III - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	52
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021.....	54
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 13.1.1.2 DO EDITAL.....	55
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO.....	56
ANEXO VII - CARTA DE PREPOSTO.....	57
ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO.....	58
ANEXO IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).....	80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 (Contratação PNCP 080010-137/2026)

Processo PROAD nº 33.853/2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, por meio da Divisão de Licitações, sediada na Av. Marquês de São Vicente nº 235, Bloco B, 1º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01139-001, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 28/08/2026

HORÁRIO: 14:00 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 080010

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de modernização dos elevadores do Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, e a execução de manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 (dois) itens, conforme tabela constante do Anexo III – Forma de Apresentação da Proposta, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sítio www.gov.br/compras e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 15.346/2026, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

3. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 717.577,27 (setecentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), conforme descrito a seguir:

GRUPO 1 (G1)				
Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal	Valor total estimado
1	Serviços de modernização dos elevadores do Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	1 unidade	-	R\$ 695.497,27
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	24 meses	R\$ 920,00	R\$ 22.080,00
Valor total estimado (G1)				R\$ 717.577,27

3.2. Data do orçamento estimado: 19/06/2026.

3.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade, ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licita@trt2.jus.br, aos cuidados do agente de contratação.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema Compras.gov.br e na página do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/licitacoes/em_andamento/editais.pdf), no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.1.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.2. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

5.3. Como condição para participação no pregão, o licitante assinalará, em campo próprio do sistema eletrônico, a ciência e o cumprimento das seguintes declarações:

5.3.1. Condições de participação

5.3.1.1. Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

5.3.1.2. Que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

5.3.2. Declarações para fins de habilitação

5.3.2.1. Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

5.3.2.2. Que inexistente impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

5.3.2.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.2.4. Que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.3.2.5. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.3.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

5.3.3.1. Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

5.3.3.2. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

5.3.4. Somente para os licitantes cadastrados como microempresa ou empresa de pequeno porte:

5.3.4.1. Que não ultrapassou os limites de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#).

a. Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinatura do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b. Nos itens não exclusivos, a manifestação no campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo sendo qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3.5. Declarações exclusivamente para critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5.1. Que desenvolve ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, nos termos previstos no inciso III do Art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023.

a. A manifestação no campo "sim" pressupõe que a empresa atende à legislação vigente sobre o assunto, podendo ser solicitada a comprovação no decorrer do certame.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

5.3.5.2. Que desenvolve programa de integridade, nos termos previstos no inciso IV do Art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024.

a. A manifestação no campo "sim" pressupõe que a empresa atende à legislação vigente sobre o assunto, podendo ser solicitada a comprovação no decorrer do certame.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.5. É vedada a contratação de licitante que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7 de 18/10/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Será concedido tratamento favorecido aos licitantes, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.2. Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, aplicar-se-á o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.2.1. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas dos licitantes convocados para a etapa fechada e qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.2.2. A empresa mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.2.3. Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte mais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

bem classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.3. Caso seja suscitada dúvida, o agente de contratação verificará quando o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, se o somatório de ordens bancárias recebidas, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme artigo 3º da mencionada lei.

6.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos constantes do sistema.

7.3.1. Valor unitário do item (o valor unitário é o global proposto).

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a conclusão da etapa de lances.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

7.10. Não será admitida a desistência da proposta após a abertura da sessão pública, hipótese na qual o licitante será desclassificado e o agente de contratação poderá solicitar a autuação de processo administrativo para apenação, na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

8.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, será encerrada automaticamente a recepção de lances.

8.4.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.4.2.1. No procedimento de que trata este item, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.4.2.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.4.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

8.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.11.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os mesmos critérios de desempate citados no item acima.

8.12. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Como condição prévia ao exame da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, o agente de contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

9.1.1. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, a consulta aos cadastros dispostos nos subitens abaixo será realizada também em nome do sócio majoritário da empresa.

9.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

9.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

9.1.1.3. Lista de Inabilitados/Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação desclassificará o licitante por falta de condição de participação.

9.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto da contratação e, observado o disposto no item abaixo, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

9.2.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.2.1.1. Poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.3. Durante a fase de julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance ofertado, conforme Anexo III do edital, no **prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, por meio da opção “enviar anexo” do sistema.

9.4.1. Juntamente à proposta deverão ser anexados:

a) Somente para licitantes que, no momento de cadastramento da proposta, tenham declarado seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP):

a.1) Declaração de atendimento ao § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo IV.

b) Catálogo, ficha técnica, folder, manual, laudo ou qualquer outro meio eficaz que comprove o atendimento dos equipamentos/dispositivos/materiais ofertados às especificações solicitadas.

c) Declaração formal de que todos os serviços e componentes a serem instalados estarão em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

estrita conformidade com o edital e seus anexos, além das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, tais como ABNT NBR 7192, NM 207 (se aplicável para os novos componentes), NR-10, NR-35, e demais legislações pertinentes à segurança e acessibilidade.

9.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 9.4, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.6. A pedido do agente de contratação, o licitante vencedor deverá readequar sua proposta para que os valores unitários e totais possam ser expressos com duas casas decimais e em conformidade com o lance vencedor.

9.7. O agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

9.7.1. O não atendimento à solicitação do agente de contratação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Após o término da fase de julgamento, a habilitação do licitante cuja proposta foi aceita será realizada mediante consulta ao SICAF contendo os níveis cadastrados I, II, III e IV válidos e a apresentação, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, por meio da opção “enviar anexo” do sistema, da seguinte documentação:

10.1.1. Certidão de registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), segundo legislação dos sistemas CONFEA, com descrição do ramo de atuação em serviços de modernização e de manutenção de elevadores, em que conste como responsável técnico, profissional qualificado e habilitado em Engenharia Mecânica, de acordo com o CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia ou no CFT em Mecânica - Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

10.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de:

- a) modernização parcial ou total de elevador (microprocessado) e/ou instalação de inversor de frequência, e
- b) manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros por um período mínimo de 6 (seis) meses.

10.1.2.1. As comprovações devem contemplar serviços em, pelo menos, 1 (um) elevador, com as seguintes características mínimas: capacidade 8 (oito) pessoas ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

560 kg e número de paradas de no mínimo 9 (nove) andares.

10.1.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

10.1.3. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e a correspondente Certidão de Acervo Técnico emitidas pelo CREA ou pelo CFT, com registro de atestado, comprovando que o responsável técnico prestou serviços de manutenção em, pelo menos, 1 (um) elevador, com as seguintes características mínimas: capacidade 8 (oito) pessoas ou 560 kg e número de paradas de no mínimo de 9 (nove) andares.

10.1.3.1. O atestado deverá estar no nome do responsável técnico pela empresa ou no de profissional habilitado e qualificado que comprove vínculo com a empresa.

10.1.3.2. O profissional detentor do atestado deverá ser o responsável técnico pelo serviço.

10.1.3.3. Caso o responsável técnico não pertença ao quadro permanente, o licitante deverá apresentar declaração formal por ele assinada, para comprovar a sua disponibilidade para a execução dos serviços objeto desta licitação.

10.1.4. Balanços patrimoniais e demonstrações de resultado do exercício (DRE) relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), em conformidade com os normativos pertinentes, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo apresentar as seguintes características:

10.1.4.1. Estarem devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional de Contabilidade;

10.1.4.2. Estarem devidamente registrados na Junta Comercial do Estado correspondente ou disponibilizado pelo SPED;

10.1.4.3. Constando Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 70.650,00 (setenta mil, seiscentos e cinquenta reais);

a. Em caso de participação de consórcio de empresas que não seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, o valor de Patrimônio Líquido exigido será de R\$ 84.780,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais).

10.1.4.4. A comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) serão resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

$$\text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$

10.1.4.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.1.4.6. A exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) limitar-se-á ao último exercício exigível no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.1.5. Declaração de que é conhecedora das condições da contratação, conforme modelo constante no Anexo VI.

10.1.5.1. Poderá ser realizada vistoria no Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo, conforme segue:

- a. A vistoria é facultativa, e poderá ser realizada em dias úteis entre 11h e 18h, sendo acompanhada pela Segurança do prédio.
- b. As empresas participantes deverão agendar data e horário para realização de vistoria no Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo junto à Coordenadoria de Manutenção e Projetos do Tribunal, através do e-mail enginframec@trt2.jus.br, informando o nome e RG do representante da empresa que fará a vistoria.
- c. O horário de funcionamento do Tribunal é de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 19:00 horas.
- d. A data limite para vistoria será até as 18:00 horas do 2º dia útil que antecede a data de abertura das propostas.

10.1.5.2. Embora a vistoria seja facultativa, a sua não execução não permite que os licitantes aleguem desconhecimento das condições como justificativa para solicitações futuras, deixando de atender obrigações assumidas ou requerendo aditivos de valor.

10.2. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 10.1, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.3. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

10.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

validade tenha expirado após a data de seus recebimentos.

10.5. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

10.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.7. Havendo pendência nos níveis do SICAF, o agente de contratação poderá solicitar para fins de habilitação, cédula de identidade dos dirigentes/sócios, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidão relativa aos tributos estaduais; certidão relativa aos tributos municipais; certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; os atos constitutivos da empresa, tais como Registro Comercial da Firma, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Estatuto arquivado na Junta Comercial e última ata de Eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial, Contrato Social e suas alterações, dentre outros.

10.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.10. Em caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **20 (vinte) minutos** concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. As razões do recurso deverão ser registrados em momento único em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ficando os demais licitantes, desde logo, intimados, se desejarem, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.6. Da decisão em que não caiba recurso hierárquico, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Após a homologação do certame, caso a Administração decida pela efetivação do contrato, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para entregar os documentos abaixo descritos:

13.1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação:

13.1.1.1. Comprovação de que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído por Portaria Interministerial do Poder Executivo.

a. A apresentação da comprovação será dispensada caso a Seção de Contratos logre êxito em obtê-la mediante consulta online ao sítio oficial do Ministério do Trabalho e Emprego, e anexando-a ao processo.

13.1.1.2. Declaração de que não foi condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, conforme modelo constante do Anexo V.

13.1.1.3. Certidão de registro da empresa no CREA de São Paulo.

13.1.2. No prazo de até 1 (um) mês, contados da data da homologação do certame, em caso de ocorrência do disposto no item 15.2.1:

13.1.2.1. Comprovante de prestação da garantia descrita no item 15.2, caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia.

13.2. No momento da assinatura do contrato será verificada a regularidade do signatário no SICAF, quanto às certidões federais, estaduais e municipais, e no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin (em conformidade com o inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

13.2.1. Na hipótese de irregularidade, o signatário deverá regularizar sua situação perante o cadastro ou apresentar os documentos que comprovem sua regularidade relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3. O não atendimento das exigências dispostas nos itens 13.1 e 13.2, além de obstar a assinatura do contrato, acarretará as consequências previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Cumpridas as exigências dispostas nos itens 13.1 e 13.2, o adjudicatário deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do envio da mensagem para o e-mail informado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.4.1. O contrato deverá ser assinado de forma digital por meio do Sistema PROAD (Processo Administrativo Eletrônico), conforme orientações dispostas no Manual de uso do PROAD para usuários (as) externos (as) ao Tribunal.¹

13.4.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4.3. Deverá ser assinada no mesmo prazo e forma dispostos no *caput* a declaração indicando os prepostos e seus substitutos, que representarão a contratada durante a execução contratual, contendo os respectivos contatos (telefone, e-mail e endereço), conforme Anexo VII.

13.5. Quando o licitante convocado não assinar o contrato na forma estabelecida neste instrumento poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nos termos previstos no artigo 90 da Lei 14.133/2021, obedecida a ordem de classificação.

13.6. O licitante vencedor deverá manter suas condições de habilitação durante toda a contratação.

14. DO CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO NO SIGEO - JT

14.1. Para a efetivação dos pagamentos resultantes desta contratação, será obrigatório o cadastramento da contratada no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

14.1.1. O prazo para a efetivação do cadastro será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

14.1.2. O procedimento de cadastramento pode ser acessado em:

¹ https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/servicos/Manual_de_uso_do_PROAD_usuarios_externos_2025.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/kbtopic/fornecedores-colaboradores-e-credenciados-de-saude/>

14.2. Durante o período de execução contratual, a contratada deverá, na periodicidade correspondente à natureza do objeto, enviar a Nota Fiscal Eletrônica através do módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT, sob pena de não pagamento.

14.3. Eventuais dúvidas sobre o cadastro no sistema poderão ser dirimidas através do e-mail cadastro.execucaofinanceira@trt2.jus.br

15. DAS GARANTIAS (DE EXECUÇÃO E ADICIONAL)

15.1. Da garantia de execução

15.1.1. Não haverá exigência de prestação de garantia de execução nesta contratação.

15.2. Da garantia adicional

15.2.1. Será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado para a contratação, garantia adicional no valor equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

15.2.2. A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização), e será liberada de acordo com as condições previstas neste edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.2.2.1. Prazos para apresentação da garantia:

a. Até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato, caso o licitante opte pelas modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, e;

b. Até 1 (um) mês, contados da data de homologação da licitação, caso a opção seja pelo seguro-garantia.

b.1. A assinatura do contrato ocorrerá após a prestação da garantia pela contratada.

16. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. A disciplina acerca do reajuste e do equilíbrio econômico-financeiro está disposta nos termos do instrumento contratual anexo ao presente edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização estão previstos no instrumento contratual anexo ao presente edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado nos termos do instrumento contratual anexo ao presente edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o licitante que:

- 19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- 19.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 19.1.4. ensejar o retardamento do certame;
- 19.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.1.6. fraudar a licitação;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

19.2. Mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- 19.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;
- 19.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

19.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio, a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, não enviar proposta/planilha adequada ao último lance ofertado ou após negociação, deixar de apresentar amostra, não enviar documentos solicitados ou não prestar esclarecimentos em sede de diligência, o pedido de desclassificação da proposta formulado pelo licitante, quando encerrada a etapa competitiva e desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que impossibilite o seu cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

19.4. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

19.5. Considera-se retardar a execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

19.6. Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no SICAF, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

19.6.1. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do licitante, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio;

19.7. Em caso de inexecução parcial ou total das condições de contratação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas conforme disposto no instrumento contratual.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

19.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

19.10. Os procedimentos instituídos para apuração de responsabilidades referentes à eventuais infrações administrativas observarão as disposições do Ato GP n. 24, de 27 de maio de 2022 deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, e caso a continuidade não seja agendada nesse momento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.2. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.3. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta "enviar anexo" do sistema, a critério do agente de contratação, poderá ser utilizado para encaminhamento de documentos o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

endereço eletrônico licita@trt2.jus.br.

20.4. Quaisquer documentos inseridos no Sistema Compras.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo agente de contratação.

20.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações, situada na Avenida Marquês de São Vicente nº 235, Bloco B, 1º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01139-001.

20.5. A assinatura de documentos resultantes deste pregão eletrônico será exclusivamente digital, realizada através de assinatura eletrônica qualificada, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), ou através de assinatura eletrônica avançada (definida no inciso II, art. 4º da lei nº 14.063/2020), considerada válida para todos os efeitos legais, e será realizada através do Portal PROAD (Processo Administrativo Eletrônico), que é um sistema de gestão virtual de documentos e processos administrativos.

20.5.1. As orientações para acesso e utilização do Portal PROAD estão dispostas no Manual de uso do PROAD para usuários (as) externos (as) ao Tribunal.²

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

20.6.1. São considerados dias de expediente os descritos no Art. 62, I, da lei 5.010/1966.

20.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

20.8. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. A solicitação deve ser encaminhada ao e-mail licita@trt2.jus.br.

20.9. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://ww2.trt2.jus.br/transparencia/licitacoes-compras-e-contratos/licitacoes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.10. Os anexos listados no sumário, integram este edital, para todos os fins e efeitos.

20.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, (data e hora da assinatura digital)

Aquiles José Malvezzi

Diretor da Secretaria de Processamento e
Acompanhamento de Contratos e Licitações

² https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/servicos/Manual_de_uso_do_PROAD_usuarios_externos_2025.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de engenharia para a modernização estética e tecnológica, com fornecimento de todos os materiais, componentes e peças necessárias, para os 2 (dois) elevadores elétricos de passageiros instalados no Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo, localizado na Av. Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP, conforme especificações técnicas constantes deste edital.

1.2. Esta modernização tem como objetivos primordiais:

1.2.1. Adequação às Normas de Acessibilidade: Conformidade integral com as normas técnicas brasileiras, como a NBR 9050 (ABNT) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei no 13.146/2015), garantindo o acesso universal e seguro de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

1.2.2. Atualização Tecnológica: Substituição de componentes obsoletos, como o sistema de comando, sinalização de cabina e pavimentos, e botoeiras, por tecnologias de última geração, visando aprimorar a eficiência, a segurança, o conforto e a confiabilidade do equipamento.

1.3. Manutenção Pós-Modernização (Escopo Integrado e Regime de Fornecimento total de Peças):

1.3.1. Em complemento à modernização, o objeto desta contratação abrange, de forma indivisível e essencial, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores integralmente modernizados, pelo período de 1 (um) ano. Esta prestação de serviços se dará em regime de fornecimento integral de peças e insumos ('full service'), e mão de obra, responsabilizando a CONTRATADA pela substituição de qualquer componente ou material necessário à plena operacionalidade e correção de falhas do equipamento durante o período contratual.

1.3.1.1. Tal integralidade justifica-se na premissa de que a própria CONTRATADA executou a modernização do elevador. Consequentemente, presume-se a utilização de materiais tecnicamente adequados e certificados, bem como a correta execução dos serviços. Dessa forma, eventuais falhas ou a necessidade de substituição de peças dentro deste período de garantia operacional serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, caracterizando-se como garantia da qualidade da modernização e da eficácia da manutenção preventiva.

1.4. O prazo total estimado para a execução dos serviços de modernização, desde da assinatura do contrato até a conclusão integral da instalação e o seu Recebimento Definitivo, será de **trezentos e noventa e cinco (395) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato. Este prazo considera, de forma preponderante, o período de fabricação e logística de peças e componentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

específicos, que demandam tempo significativo.

1.5. Normas Técnicas e de Segurança: Todos os serviços, fornecimentos e instalações objeto desta contratação deverão ser executados em estrita conformidade com as mais recentes revisões das normas técnicas brasileiras (ABNT), em especial:

1.5.1. ABNT NBR NM 207: Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.

1.5.2. ABNT NBR 16.858-PARTE 1,2,3 e 7

1.5.3. ABNT NBR NM 313: Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Regras particulares para elevadores de passageiros a pessoas com deficiência.

1.5.4. ABNT NBR 7192: Projeto, fabricação e instalação de elevadores.

1.5.5. Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, em particular a NR-35 (Trabalho em Altura), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), e NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

1.5.6. Legislação de Acessibilidade: Lei no 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Decreto no 5.296/2004. Além de outras normas aplicáveis, conforme detalhado no Memorial Descritivo Técnico e demais anexos que integrarão o futuro contrato.

1.6. Quantidade:

1.6.1. Modernização parcial dos 2 (dois) elevadores instalados no Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo, melhor detalhada no Item 2 deste anexo.

1.6.1.1. Marca Atual: OTIS

1.6.1.2. Acionamento: Elétrico de tração com casa de máquinas superior.

1.6.1.3. Capacidade de Carga: 08 pessoas ou 630 kg.

1.6.1.4. Número de Paradas: 18 (dezoito) paradas.

1.6.2. As quantidades e periodicidades do objeto das manutenções estão disciplinados neste edital.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. Modernização do Sistema de Comando e Acessórios:

2.1.1. Substituição de Comando e Acessórios: Fornecimento e instalação de um novo comando eletrônico microprocessado de última geração, responsável pelo gerenciamento de todas as operações do elevador (chamadas de cabinas e pavimentos, abertura e fechamento de portas, acionamento da máquina de tração, partidas e paradas), com capacidade de autodiagnóstico permanente para garantir a integridade de todos os conjuntos monitorados. A substituição destes itens é o cerne da modernização do elevador. Para entender a importância desse item,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

faz-se necessário explicitar o que o "comando" representa em um elevador e o que uma versão moderna oferece em contraste com um sistema obsoleto.

2.1.2. Inversor de Frequência: Fornecimento e instalação de inversor de frequência para controle da velocidade do elevador. O inversor de frequência transforma um elevador de um simples meio de transporte vertical em um sistema de transporte suave, preciso, seguro e energeticamente eficiente. Em termos técnicos, ele é responsável por controlar precisamente a velocidade e o torque do motor do elevador, variando a frequência e a tensão da corrente elétrica que o alimenta. Ele é um dos principais componentes da modernização desejada. Para um elevador, suas principais funções e benefícios são:

2.1.2.1. Controle Preciso de Velocidade (Aceleração e Desaceleração): Tradicionalmente, motores AC operavam em velocidades fixas. O inversor de frequência permite que o motor do elevador opere em qualquer velocidade, desde o arranque até a velocidade nominal de viagem e a parada. Ele gerencia de forma eletrônica as rampas de aceleração e desaceleração, eliminando os "solavancos" ou trancos bruscos que eram comuns em elevadores mais antigos.

2.1.2.2. Conforto para os Passageiros: Essa capacidade de controle suave se traduz diretamente em um conforto significativamente maior para os passageiros. As partidas e paradas são praticamente imperceptíveis, e o movimento ao longo do percurso é muito mais fluido.

2.1.3. Botoeira de Inspeção: Fornecimento e instalação de botoeiras de inspeção sobre as cabinas, cuja finalidade será movimentar os elevadores durante vistorias de órgãos competentes e execuções de serviços de manutenções preventivas e corretivas, atendendo às normas NBR 16.858-PARTE 1,2,3 e 7 e Norma NBR 7192/98, item 4.15.1.1 letra d. A Botoeira de Inspeção pode parecer um detalhe menor dentro da modernização completa de um elevador, mas sua importância é fundamental e crítica para a segurança dos técnicos de manutenção e dos inspetores, além de garantir a conformidade com as normas.

2.1.4. Limites de Segurança para o Poço dos Elevadores: Fornecimento e instalação de limites de segurança no poço do elevador com a finalidade de enviar sinais ao comando/seletor para desacelerar, inverter direção, parar e retirar os elevadores de funcionamento caso ultrapassem o curso normal. É uma medida de segurança absolutamente crítica e inegociável em qualquer sistema de transporte vertical.

2.1.5. Botoeira de Cabina: Fornecimento e instalação de botoeira em aço inoxidável, em conformidade plena com Normas de Acessibilidade e Inclusão: Este é um dos pontos mais críticos. As botoeiras antigas raramente atendem às rigorosas exigências de acessibilidade. Características principais: possui "botões micro curso com sinalização em braile" e "pictogramas exclusivos". O Braille é fundamental para pessoas com deficiência visual, e os pictogramas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

(símbolos gráficos universais para "sobrecarga", "fora de serviço" etc.) são essenciais para uma compreensão universal, incluindo pessoas com deficiência intelectual ou que não leem. Garante que o CONTRATANTE cumpra integralmente a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei no 13.146/2015) e as normas técnicas como as NBR 16.858-PARTE 7, NBR 9050 e NBR NM 313. O elevador se torna verdadeiramente inclusivo e acessível a todos os cidadãos. Aumento da Segurança e Comunicação em Situações de Emergência: O "botão de alarme possui também a função de interfone". Em elevadores antigos, o botão de alarme pode ser uma campainha que apenas emite um som externo, sem comunicação direta. Um sistema de interfone permite que passageiros retidos falem diretamente com a portaria ou a equipe de manutenção. Em caso de parada do elevador com passageiros retidos, ou de uma emergência médica dentro da cabina, a comunicação direta e clara é vital para o resgate e o suporte rápido, minimizando o estresse e o risco para os ocupantes.

2.1.6. Botoeira de Pavimento: Fornecimento e instalação de botoeira em aço inoxidável, a ser instalada na parede ou ao batente, com botões micro curso. Ela é o ponto de interface para chamar o elevador de cada andar.

2.1.7. Sinalização de Pavimento (Horizontal): Fornecimento e instalação de indicador de posição numérico horizontal que sinaliza a posição da cabina em relação aos pavimentos e setas direcionais que informam o sentido da viagem. A Sinalização de Pavimento Horizontal sinaliza a posição da cabina, em qual andar o elevador se encontra no momento, o sentido da viagem: Se o elevador está subindo ou descendo, indicado por setas direcionais, o status operacionais, "Pictogramas exclusivos" que orientam sobre o status do elevador (ex: fora de serviço, sobrecarga). É instalada visivelmente sobreposta à parede ou no batente, acima das portas de pavimento.

2.1.8. Chicotes de Pavimentos/Poços: Fornecimento e instalação de fiações de poços, calhas para fiações, kits calhas de poço, elementos de fixação das calhas e elementos elétricos de primeira qualidade, para interligar botoeiras/sinalização de pavimentos, limites de segurança e demais componentes. Esses elementos são a espinha dorsal elétrica e de comunicação que interliga os diversos componentes do elevador distribuídos ao longo de sua caixa de corrida (o poço e os andares). Embora menos visíveis que as botoeiras ou o comando, sua importância é absolutamente fundamental para a segurança, confiabilidade e funcionamento do elevador. Chicotes de Pavimentos/Poços são, essencialmente, os conjuntos de fiação elétrica, cabos, calhas e elementos de fixação que estabelecem as conexões e a comunicação entre:

- 2.1.8.1. O painel de comando do elevador (o "cérebro");
- 2.1.8.2. As botoeiras de pavimento (para chamar o elevador);
- 2.1.8.3. As sinalizações de pavimento (indicadores de andar, setas de direção);
- 2.1.8.4. Os limites de segurança no poço e no topo da caixa de corrida;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

2.1.8.5. Os fechos de porta dos pavimentos (garantindo que a porta esteja fechada para o elevador se mover);

2.1.8.6. Eventuais outros sensores e dispositivos elétricos localizados nos andares e dentro do poço.

2.1.9. KIT VF Operador: Fornecimento e instalação de kit que aumenta a eficácia e a suavidade na abertura e fechamento da porta de cabina, através de um módulo de inversor de frequência.

2.1.10. Cabo de Comando: Fornecimento e instalação de cabo de comando para interligação flexível entre os componentes das cabinas e armários de comando, com revestimento plástico resistente à umidade, autoextinguível e apto a suportar tensões de até 600V, conforme exigências da Norma NM207/99 e NBR 16.858-PARTE 1,2,3 e 7. Este é um componente de importância fundamental e invisível, atuando como o cordão umbilical que conecta a cabina do elevador ao seu sistema de controle principal. É também conhecido como cabo de manobra ou cabo móvel, é um cabo elétrico flexível, especialmente projetado para suportar movimentos constantes de flexão e alongamento.

2.1.11. Sistema de Comunicação (Conjunto Intercomunicador): Fornecimento e instalação de sistema eletrônico de viva voz, que permite a comunicação entre as cabinas, casa de máquinas e portaria. O sistema deve permanecer em operação através de alimentação de emergência, mesmo com falta de energia elétrica, proporcionando conforto e segurança. Este sistema é um equipamento de segurança vital e um elemento crucial para o conforto e tranquilidade dos usuários do elevador. Ele serve, essencialmente, como uma linha direta de comunicação entre as pessoas dentro da cabina e o exterior. É um sistema de viva-voz que permite a comunicação bidirecional entre: A cabina do elevador, a casa de máquinas (onde geralmente fica a equipe de manutenção ou o comando principal) e a portaria ou sala de controle do edifício (ponto de contato com o público ou segurança). Uma característica fundamental é que ele permanece em operação através de alimentação de emergência, mesmo com falta de energia elétrica, proporcionando conforto e segurança.

2.1.12. Circuito Interno de TV (CFTV): Deixar pontos destinados às ligações de circuito interno de TV no interior da cabina por meio de cabos de comando, ficando a cargo do cliente (CONTRATANTE) o fornecimento, a montagem e as ligações dos aparelhos que para isso forem necessários. Esta é estratégica e serve a múltiplos propósitos, focados principalmente na segurança, monitoramento e gestão de riscos. É importante notar, que a modernização inclui a previsão da infraestrutura ("Por meio de cabos de comando deixar pontos destinados às ligações de circuito interno de TV no interior da cabina"), mas o fornecimento, montagem e ligações dos aparelhos (as câmeras e seus gravadores/monitores) ficam a cargo do cliente, ou seja, do próprio CONTRATANTE. Isso significa que o elevador estará preparado para receber o CFTV, e sua funcionalidade será ativada se o CONTRATANTE decidir instalar as câmeras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

2.1.13. Fornecimento e instalação de 36 Portas de pavimento modelo Hidra (aço inox, 800 x 2100 mm) com a mão de obra de engenharia civil.

2.1.14. Novos limitadores de velocidade completos (inclui kit tensor e cabo de aço 1/4).

2.2. Itens de Norma / Acessibilidade:

2.2.1. Digital Voice: Fornecimento e instalação de anunciador de voz digital, instalado dentro da cabina, para indicar o posicionamento do elevador no idioma local e com sinal sonoro. Ajustável entre 35 dB(A) e 65 dB(A) para adequar-se às condições do ambiente. Sua função principal é informar verbalmente os passageiros sobre o status e a movimentação do elevador. O Digital Voice é um anunciador de voz digital que:

2.2.1.1. Indica o posicionamento do elevador: Anuncia em qual andar o elevador está parando ("Próximo andar: 2º andar", "Chegando ao 1º andar", "Térreo").

2.2.1.2. Informa o sentido da viagem: Pode anunciar se o elevador está subindo ou descendo.

2.2.1.3. Utiliza o idioma local: O que é fundamental para a clareza e compreensão dos usuários.

2.2.1.4. Possui sinal sonoro: Complementando a informação verbal.

2.2.1.5. Tem volume ajustável: Permite adaptar o volume (entre 35 dB(A) e 65 dB(A)) às condições do ambiente e às preferências de acessibilidade.

2.2.1.6. Importância da Instalação do Digital Voice:

a. Acessibilidade Universal e Inclusão (Pessoas com Deficiência Visual): Este é o benefício mais direto e crucial. Para pessoas com deficiência visual, que não podem depender de indicadores visuais (como o display numérico ou as setas), o anúncio verbal é a principal forma de se orientar dentro do elevador. Saber em que andar estão e para onde o elevador está indo é essencial para sua autonomia e segurança.

b. Garante que o elevador do CONTRATANTE esteja em total conformidade com as normas de acessibilidade (como a ABNT NBR 9050 e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), permitindo que todos os cidadãos utilizem o equipamento de forma independente e segura.

c. Complemento aos Sistemas Visuais e Sonoros: O Digital Voice complementa outras sinalizações (visuais e sonoras) já existentes, criando um ambiente informativo rico e redundante. Ele é mais do que um "sinal sonoro"; é uma informação contextualizada. Reforça a informação, garantindo que ela seja compreendida por diferentes tipos de usuários e em diversas condições.

d. Em suma, o Digital Voice é um investimento estratégico na acessibilidade e na experiência do usuário. Ele transforma o elevador em um equipamento mais inclusivo e amigável, fornecendo informações essenciais de forma clara e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

compreensível para todos, especialmente para aqueles que dependem da comunicação verbal para se orientar.

2.2.2. Chave de Acesso ao Poço: Fornecimento e instalação de chave de proteção de acesso ao poço, destinada a ligar e desligar o elevador durante inspeção de órgãos competentes (CONTRU - BOMBEIROS) e de manutenção, contendo ainda tomada e iluminação em conformidade com a NM 207 e NBR 16.858-PARTE 1,2,3 e 7. É um dispositivo de segurança primordial e indispensável para qualquer elevador. Sua função é proteger a vida dos profissionais que precisam acessar o poço do elevador para realizar tarefas. É um dispositivo de segurança localizado na área de acesso ao poço do elevador, geralmente na soleira da porta de pavimento mais baixa (térreo ou subsolo). Ele consiste em uma chave que permite:

2.2.2.1. Desligar o elevador: Desenergizar o sistema de forma segura, impedindo qualquer movimento da cabina enquanto o acesso ao poço está aberto ou enquanto há pessoas lá dentro.

2.2.2.2. Ligar o elevador: Reativar o elevador de forma controlada após a saída segura do pessoal do poço e o fechamento do acesso.

2.2.3. Dispositivo de Nivelamento Automático: Fornecimento e instalação de dispositivo que, quando as cabinas pararem desniveladas, seja acionado e automaticamente as nivele conforme a soleira do pavimento, independentemente da lotação da cabina. Este dispositivo serve para garantir que a cabina do elevador esteja sempre perfeitamente alinhada com o piso do pavimento onde ela para, antes que as portas se abram. Em termos práticos, se o elevador para um pouco acima ou abaixo do nível do andar, esse dispositivo detecta o desnível e move a cabina alguns centímetros para cima ou para baixo até que ela esteja nivelada de forma precisa com o chão do pavimento. Isso ocorre automaticamente e em tempo real, antes da abertura das portas.

2.2.4. Chave de Operação de Emergência - Sistema DAFPE-Dispositivo Automático de Fornecimento de Força de Emergência (Acionado por gerador em caso de Incêndio ou falta de força): Fornecimento e instalação de dispositivo, instalado no comando do elevador, a ser acionado em caso de incêndio (desde que ainda haja energia no elevador). Após o acionamento (que é feito por uma chave instalada na sala de controle e portaria), todas as chamadas são canceladas e os elevadores se dirigem ao pavimento principal onde ficam estacionados e com as portas abertas. Este é um dos mais críticos dispositivos de segurança em um elevador, especialmente em edifícios públicos como o Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo. É um mecanismo que permite que, em uma situação de incêndio, o pessoal de segurança ou brigada de incêndio tome o controle imediato do elevador, anulando as chamadas comuns e direcionando a cabina para um local seguro.

2.2.4.1. A Importância da sua Instalação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

- a. Evacuação Segura e Controlada de Pessoas (Fase 1 de Incêndio): Em caso de alarme de incêndio, o principal objetivo é evitar que pessoas utilizem o elevador e fiquem presas dentro dele ou sejam levadas para andares em chamas ou cheios de fumaça. A chave de emergência é acionada para chamar todos os elevadores para um pavimento seguro (geralmente o térreo ou o pavimento de descarga), onde as portas se abrem para permitir a saída imediata dos ocupantes.
- b. Prevenção de Prisoneiros e Proteção contra Riscos do Incêndio: Ao desativar as chamadas e enviar a cabina para um ponto seguro com as portas abertas, o sistema impede que novas chamadas sejam registradas e que o elevador pare em andares perigosos. Isso evita que passageiros fiquem presos dentro da cabina (com o corte de energia subsequente, por exemplo) e que sejam expostos à fumaça, calor ou chamas, garantindo que o elevador não seja uma "armadilha" durante um incêndio, protegendo a vida dos usuários.
- c. Apoio às Equipes de Resgate e Combate a Incêndios (Fase 2 de Incêndio): Após a evacuação dos usuários, o elevador pode ser usado em uma "Fase 2" (frequentemente acionada por uma chave de bombeiro dentro da cabina, que é o Serviço de Incêndio).
- d. Conformidade Normativa: A existência de sistemas de operação de emergência para incêndio é uma exigência fundamental das normas de segurança para elevadores (como a ABNT NBR NM 207 e NBR 16.858-PARTE 1,2,3 E 7) e dos códigos de segurança contra incêndio do Corpo de Bombeiros BR1-"Item 20").

2.2.5. Serviço de Elevador Reservado Simples: Fornecimento e instalação de dispositivo que, por meio de uma chave a ser acionada de dentro da cabina, fará com que o elevador atenda somente aos comandos internos, cancelando chamadas externas (pavimento). Serve para privatizar temporariamente o uso do elevador, dedicando-o a um propósito específico e exclusivo. Por meio de uma chave de acionamento dentro da cabina, o elevador entra em um modo especial onde ele ignora todas as chamadas de espera nos andares (comandos externos) e responde apenas aos botões pressionados por quem está dentro da cabina (comandos internos).

A Importância da sua Instalação:

2.2.5.1. Transporte Exclusivo e Privilegiado (VIPs, Autoridades): Em um ambiente como um Fórum Trabalhista, pode ser necessário transportar autoridades, juízes ou convidados especiais de forma rápida e discreta, sem paradas intermediárias causadas por chamadas de outros andares.

2.2.5.2. Transporte de Cargas e Equipamentos Específicos: Quando há a necessidade de transportar materiais sensíveis, equipamentos grandes, pesados ou frágeis, ou mesmo documentos sigilosos, é ideal que o elevador não pare desnecessariamente e que seu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

movimento seja totalmente controlado por quem está operando a carga. Assim, reduz o risco de danos aos itens transportados e otimiza o tempo de movimentação, pois não há interrupções.

2.2.5.3. **Facilitação de Operações de Limpeza ou Manutenção (Internas à Cabina):** Se a equipe de limpeza ou manutenção precisa mover-se entre andares para realizar tarefas específicas dentro da cabina (como troca de lâmpadas, limpeza profunda ou pequenos reparos), essa função permite que eles controlem o elevador sem interferência de usuários externos. Aumenta a eficiência e a segurança das equipes de serviço, pois o elevador não fará paradas não programadas que possam atrapalhar ou colocar em risco a operação.

2.2.5.4. **Uso em Situações de Segurança ou Logística:** Em cenários onde é preciso movimentar pessoas ou equipes de segurança rapidamente entre andares sem interrupção, como em simulados de evacuação, transferência de custodiados (se aplicável) ou deslocamento rápido de equipes de resposta a incidentes.

2.2.5.5. Em resumo, o Serviço de Elevador Reservado Simples é uma funcionalidade que adiciona flexibilidade operacional, privacidade e eficiência ao uso do elevador. Ele serve para garantir que, em determinadas ocasiões, o elevador possa ser utilizado de forma exclusiva e controlada, sem interferência de chamadas externas, otimizando o transporte de pessoas ou materiais sob condições específicas.

2.2.6. **Dispositivo de Carro Lotado:** Fornecimento e instalação de sensor para detectar se a quantidade de carga transportada é maior ou igual a 80% da carga licenciada do elevador. Caso este limite seja ultrapassado, o sensor será acionado e fará com que as chamadas dos pavimentos alocados para este carro não sejam mais atendidas, transferindo o atendimento dessas chamadas para o próximo carro disponível. Este dispositivo visa otimizar o fluxo de passageiros e garantir a eficiência operacional, especialmente em edifícios com múltiplos elevadores. Este dispositivo é um sensor de peso na cabina que monitora a carga em tempo real. Quando o elevador atinge 80% de sua capacidade máxima (seja em peso ou número de passageiros, que é uma aproximação do peso), ele para de responder às chamadas de pavimento (externas).

2.2.6.1. **A Importância da sua Instalação:**

a. **Otimização do Fluxo de Tráfego:** Evitar que um elevador quase cheio pare em vários andares adicionais para tentar pegar mais passageiros, quando já está perto de sua capacidade. Isso seria ineficiente, pois os passageiros no andar provavelmente não conseguiriam entrar, e o elevador perderia tempo com paradas desnecessárias. Contribui para a eficiência geral do sistema de elevadores, garantindo que as chamadas sejam atendidas pelo elevador mais adequado, minimizando o tempo de espera para os usuários e agilizando as viagens dos que já



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

estão na cabina.

b. Prevenção de Sobrecarga e Desgaste Excessivo: Embora a modernização do elevador preveja um dispositivo de limitador de carga que impede a partida em caso de sobrecarga, o dispositivo de carro lotado atua preventivamente, impedindo que o elevador chegue a esse ponto ao não aceitar mais chamadas. Isso evita o estresse desnecessário no motor e nos componentes mecânicos, contribui para a longevidade do equipamento e reduz o desgaste dos componentes, diminuindo a frequência de manutenções e o risco de quebras.

c. Complemento ao Sistema de Controle Moderno: Esse dispositivo trabalha em conjunto com o novo "comando" (Item 2.1.1 deste anexo), que é o "cérebro" do elevador. Um comando microprocessado avançado gerencia múltiplos elevadores e distribui as chamadas de forma inteligente. O sensor de carro lotado fornece um dado crucial para essa gestão. Assim, permite que o sistema opere de forma mais otimizada, alocando recursos(elevadores) de maneira mais eficaz para atender à demanda de tráfego.

d. Em resumo, o Dispositivo de Carro Lotado serve para aumentar a inteligência e a eficiência do sistema de transporte vertical. Ele ajuda a gerenciar o fluxo de passageiros de forma mais suave, prevenindo paradas inúteis e garantindo que os elevadores operem de maneira mais otimizada e dentro dos limites seguros, prolongando sua vida útil e melhorando a experiência de todos os usuários.

2.2.7. Dispositivo Limitador de Carga: Fornecimento e instalação de sensor de carga sob a cabina, que impedirá automaticamente a partida do elevador sempre que a lotação ultrapassar 10% da capacidade licenciada. Simultaneamente soará o alarme da cabina, alertando os passageiros que a capacidade foi excedida. Quando a lotação voltar ao normal, o alarme cessará e a partida do elevador será automaticamente restabelecida. Este é um componente de segurança obrigatório e de altíssima importância em qualquer elevador. Ele atua como um guardião, impedindo que o elevador seja sobrecarregado. Em termos simples, é um sistema com sensores (geralmente sob o piso da cabina) que monitora o peso total dentro do elevador. Se esse peso exceder a capacidade máxima licenciada do elevador (com uma margem de segurança, como os 10% mencionados neste anexo), o dispositivo é acionado.

2.2.7.1. A Importância da sua instalação:

a. Segurança dos Passageiros (Prevenção de Acidentes Graves): Este é o objetivo primordial. A sobrecarga de um elevador pode levar a falhas críticas nos seus componentes, como o sistema de tração, freios, cabos de aço e até mesmo na estrutura da cabina. Isso pode resultar em situações extremamente perigosas, como paradas bruscas, movimento descontrolado da cabina ou, no pior dos cenários,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

queda. Ao impedir a partida do elevador quando sobrecarregado, o dispositivo elimina o risco de falhas catastróficas e garante a integridade física de todos os ocupantes. O alarme sonoro serve para alertar os passageiros sobre a situação e indicar que alguém precisa sair da cabina para que a viagem seja segura.

b. Proteção e Longevidade do Equipamento: Operar um elevador acima de sua capacidade máxima impõe um estresse excessivo e contínuo em todos os seus sistemas mecânicos e elétricos (motor, cabos, freios, roldanas, estrutura). Isso acelera o desgaste, causa avarias e pode levar a quebras frequentes e custosas. Este dispositivo garante que o elevador opere sempre dentro dos seus limites de projeto, prolongando significativamente sua vida útil, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas emergenciais e os custos associados a elas.

c. Conformidade com Normas de Segurança e ABNT: A instalação de um limitador de carga é uma exigência inquestionável das normas técnicas de segurança para elevadores em todo o mundo, incluindo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

d. Funcionamento Autônomo e Restabelecimento Automático: O sistema é totalmente automático. Uma vez que o excesso de peso é removido, o elevador é liberado para operar sem a necessidade de intervenção manual, a menos que haja outra falha. Proporciona um controle de segurança eficiente e sem interrupções desnecessárias na operação normal, mantendo a disponibilidade do equipamento.

e. Diante do exposto, o Dispositivo Limitador de Carga é uma salvaguarda essencial que serve para proteger a vida dos usuários e a integridade do elevador, impedindo a operação em condições de sobrecarga. Ele é um dos pilares da segurança e da durabilidade em sistemas de transporte vertical.

2.2.8. Serviço de Incêndio (BR1): Fornecimento e instalação de sistema de operação em caso de incêndio com chave na botoeira do pavimento principal. Ele permite que o Corpo de Bombeiros ou outras equipes de emergência treinadas tomem o controle exclusivo do elevador durante um incêndio, após a fase inicial de evacuação de passageiros. Este é o chamado de Fase II da Operação de Incêndio para elevadores. A sigla "BR1" (ou, mais comumente, "BR") é uma referência a um padrão específico de operação para bombeiros no Brasil. Este serviço é ativado por uma chave especial (geralmente conhecida como "chave de bombeiro") que pode ser inserida em um painel de controle no pavimento principal e, em muitos casos, também em um painel dentro da própria cabina. Uma vez ativado, o elevador:

2.2.8.1. Torna-se exclusivo: Ignora todas as chamadas normais de pavimento e cabina.

2.2.8.2. Permite controle manual: O bombeiro ou operador treinado controla diretamente o movimento do elevador (subir, descer, abrir/fechar portas) de dentro da cabina, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

forma manual e direcionada.

2.2.8.3. Não para em andares com alarme: O sistema é projetado para não parar em andares onde os detectores de fumaça ou calor estejam ativados, a menos que o bombeiro force essa parada.

OBS: "Chave de Operação de Emergência (Incêndio)" e o "Serviço de Incêndio (BR1)" não são exatamente o mesmo dispositivo, mas sim duas fases distintas e complementares do protocolo de segurança de elevadores em caso de incêndio. Ambos trabalham em conjunto para garantir a segurança dos ocupantes e facilitar a atuação das equipes de emergência.

2.2.8.4. A Importância do Serviço de Incêndio (BR1):

a. Transporte Seguro e Rápido de Bombeiros e Equipamentos: Em um incêndio, tempo é crucial. Os bombeiros precisam acessar os andares afetados rapidamente com seus equipamentos pesados (mangueiras, cilindros de ar, ferramentas de arrombamento, equipamentos médicos). Usar escadas, especialmente em edifícios altos, seria exaustivo e demorado. O elevador, sob seu controle, torna-se uma ferramenta vital de logística.

b. Permite que as equipes de combate a incêndio cheguem ao foco do fogo mais rapidamente e com menos fadiga, otimizando a resposta à emergência e aumentando as chances de controlar o incêndio e salvar vidas.

c. Resgate de Vítimas com Eficiência: Após a localização de vítimas, especialmente aquelas com mobilidade reduzida ou inconscientes, o elevador BR1 pode ser usado para transportá-las com segurança para fora do edifício, evitando as escadas. Assim, agiliza o resgate e o acesso a atendimento médico para as vítimas, o que pode ser determinante para sua sobrevivência.

d. Controle Operacional Total e Seguro: O elevador sob o modo BR1 não responderá a nenhuma outra chamada, garantindo que o bombeiro tenha controle total e possa evitar parar em andares perigosos ou superlotados. Minimiza os riscos para as equipes de emergência, permitindo-lhes operar em um ambiente hostil com maior segurança e previsibilidade.

e. Conformidade Normativa: A existência e funcionalidade do Serviço de Incêndio (BR1) é uma exigência fundamental das normas de segurança contra incêndio e pânico (especialmente do Corpo de Bombeiros) e das normas técnicas de elevadores (como a ABNT NBR NM 207 e NBR 16.858-PARTE 1,2,3 e 7) para edificações de médio e grande porte, especialmente em edifícios públicos.

2.2.8.5. Em suma, o Serviço de Incêndio (BR1) é uma funcionalidade de segurança indispensável que permite que os profissionais de emergência utilizem o elevador como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

uma ferramenta estratégica e segura para combater o fogo e realizar salvamentos durante uma situação de incêndio. Ele é a "Fase II" que complementa a "Fase I" (recall de incêndio), garantindo um protocolo de resposta completo e eficaz.

2.2.9. Operador de porta de cabine: Conjunto de operador de porta de cabine tornando automático seu funcionamento, com módulo de comando eletrônico microprocessado de controle vetorial de velocidade- VVVF.

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA E GARANTIA

3.1. **Prazo de Execução dos Serviços de Modernização**: O prazo total estimado para a execução dos serviços de modernização será de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato, inclusos neste prazo a vistoria e saneamento de dúvidas, a fabricação e transporte das peças e a instalação completa de todas as peças, conforme cronograma físico-financeiro a seguir:

	Reunião inicial	Entrega das Peças	Recebimento Definitivo do serviço de modernização
Elevador 1- Prazo (dias)	5 dias úteis	180	270
Elevador 2- Prazo (dias)	5 dias úteis	270	395

3.2. Prazo de Execução: O prazo de entrega é de no máximo 270 dias corridos, para o Elevador 1 e 395 dias para o Elevador 2; porém se houver alguma correção a ser feita, o prazo para o recebimento final (Termo de Recebimento Definitivo) poderá ter um acréscimo de 5 (cinco) dias, para a execução das adequações necessárias, ou seja, terá 400 dias corridos.

3.3. Prazo para Recebimento Definitivo: Se houver alguma correção a ser feita, o prazo para o recebimento final (Termo de Recebimento Definitivo) poderá ter um acréscimo de mais 05 (cinco) dias, para a execução das adequações necessárias, totalizando 275 dias corridos para o Elevador 1, e 400 dias corridos para o Elevador 2.

3.4. Período de Manutenção Pré-Modernização: Os serviços de manutenção se iniciam 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e se estendem até o recebimento definitivo da modernização do elevador 2 (395 dias).

3.5. Período de Manutenção Pós-Modernização (Garantia): O período de garantia se inicia após o término do serviço de modernização, com o Termo de Recebimento Definitivo do Elevador 2. A CONTRATADA ficará responsável pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento pelo prazo mínimo de 1 (um) ano. Este período também se configura como a garantia dos serviços prestados na modernização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação para os serviços escopo deste edital, salvo exceções em caso de comissionamento ou de consultorias técnicas visando a correção de falhas recorrentes, sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. Frisamos que nesses casos serão de integral responsabilidade da CONTRATADA, os custos, os serviços; ou mesmo possíveis danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes dessa subcontratação.

4.3. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais.

4.4. A autorização para a subcontratação não implica qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

5. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2. A CONTRATADA deve ter mão de obra disponível de modo que, na ocorrência de passageiro preso na cabine, o prazo máximo do momento da chamada até a liberação do mesmo seja de uma (01) hora.

5.3. A CONTRATADA deverá realizar reunião com os Gestores e Fiscais do Contrato, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato, a fim de que seja realizado o alinhamento da contratação e das expectativas deste CONTRATANTE.

5.4. Modelo de execução do objeto:

5.4.1. A execução do objeto se dará mediante o fornecimento e instalação dos materiais e mão de obra especializada para a modernização parcial do elevador e da manutenção preventiva e corretiva, conforme especificado no objeto da contratação. A dinâmica contratual observará as seguintes condições:

5.4.1.1. Prazo para início da execução: A data de início do contrato será formalmente vinculada à assinatura do Contrato pelas partes. É crucial que a CONTRATADA, a partir da efetivação contratual, inicie prontamente o processo de aquisição dos materiais e equipamentos imprescindíveis à modernização do elevador, em estrita conformidade com as especificações técnicas contidas neste edital e seus anexos. Esta prerrogativa visa a antecipação de providências logísticas e a prevenção de atrasos na execução do cronograma global do projeto. Caso a CONTRATADA demonstre comprovada inviabilidade de efetuar a aquisição dos itens dentro do prazo esperado, ou se a compra não for comprovada no momento oportuno, por motivos devidamente justificados e que não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

configurem negligência, a situação deverá ser apresentada ao CONTRATANTE.

5.4.1.2. Descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas: Os serviços deverão ser executados conforme as melhores práticas de engenharia de elevadores, seguindo as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR NM 207, NM 313, NBR 7192/98, NBR 16.858 PARTES: 1,2, 3 e 7 e outras pertinentes), com a seguinte sequência de etapas: remoção segura dos componentes obsoletos, instalação dos novos componentes conforme especificações técnicas do fabricante e normas da ABNT, realização de testes de funcionamento, ajustes, calibrações e emissão de laudos técnicos comprobatórios. Após essa fase, iniciam-se os serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

5.4.1.3. Localidade e Horário: Os serviços serão realizados no Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo. Os trabalhos deverão ser executados de forma a minimizar a interrupção das atividades forenses, com a flexibilidade de horários (incluindo noturno ou fins de semana), se necessário e previamente acordado com a Fiscalização do Contrato.

5.4.1.4. Definição das rotinas, frequência e periodicidade dos serviços: Para a modernização, as rotinas seguirão o cronograma detalhado a ser apresentado pela CONTRATADA. Para a fase de manutenção, a frequência será de visitas preventivas mensais e atendimento a chamados corretivos conforme os tempos de resposta definidos no Instrumento de Medição de Resultado (Anexo IX).

5.4.1.5. Procedimentos, Metodologias e Tecnologias: A CONTRATADA deverá empregar metodologias e tecnologias atualizadas e compatíveis com a modernização proposta, assegurando a compatibilidade e a integração dos novos componentes com a estrutura existente do elevador, utilizando ferramentas e equipamentos adequados e em perfeito estado de conservação e uso.

5.4.1.6. Cronograma de realização dos serviços: Deverá ser apresentado um cronograma detalhado de realização dos serviços, incluindo todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos (Ex: Fase de preparação, fase de instalação do comando, fase de instalação das botoeiras, fase de testes e comissionamento, etc.).

5.4.1.7. Demais especificações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços: Incluem-se todas as demais especificações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços e o pleno funcionamento do elevador após a modernização, bem como a conformidade com as normas de segurança e acessibilidade.

5.4.2. Método para quantificar os volumes de serviços a demandar ao longo do contrato:

5.4.2.1. Os volumes de serviços serão quantificados pela conclusão e comprovação da instalação de cada um dos itens de modernização e sistemas conforme especificado neste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

editais, e pela subsequente prestação dos serviços de manutenção. Os registros fotográficos, relatórios de testes, laudos técnicos e atestados de conformidade serão utilizados como evidências. Ressaltando que os pagamentos, durante a modernização, não estão vinculados à instalação de cada item e sim seguirão o especificado no item 5.7, deste anexo.

5.5. A transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas: Ao final do período de manutenção contratual, a CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. Para o CONTRATANTE deverá ser entregue um documento digital com histórico completo das manutenções realizadas, com identificação e quantidade das peças trocadas durante o período de manutenção, sem prejuízo da entrega de relatório mensal detalhado durante a contratação.

5.6. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento

5.6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores do CONTRATANTE, designados formalmente para essa função, com competências técnicas e administrativas.

5.6.2. Mecanismos de Comunicação: A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será formalizada, preferencialmente por e-mail, sistema de gestão de chamados ou ofícios, registrando todas as solicitações, informações e deliberações. Reuniões periódicas (semanais/quinzenais) serão realizadas para acompanhamento do cronograma e resolução de intercorrências. O CONTRATANTE poderá também, fornecer acesso a software de gestão de manutenção, neste caso, os chamados, relatórios, PMOCs, e demais documentos, deverão tramitar via software.

5.6.3. Acompanhamento da Execução: A fiscalização realizará vistorias e inspeções técnicas para acompanhar o andamento da modernização. Cabe à CONTRATADA comprovar por meio de notas fiscais a adequação dos materiais adquiridos e, por meio de relatórios descritivos e com fotografias, comprovar os procedimentos e instalação dos itens previstos para a modernização do equipamento. Para a comprovação do cumprimento das normas de segurança, poderá, o CONTRATANTE exigir a documentação comprobatória específica que demonstre o treinamento e formação, nas normas pertinentes à execução dos serviços, de todos os técnicos envolvidos, tanto durante a modernização quanto durante os serviços de manutenção do equipamento. Durante o período de manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatório detalhado, com registro fotográfico, dos serviços realizados, peças trocadas ou consertadas, além da entrega obrigatória do PMOC modelo CONTRATANTE, acompanhado de ART/RRT do responsável técnico.

5.6.4. Registro de Ocorrências: Todas as não conformidades, atrasos ou problemas deverão ser formalmente registrados pela CONTRATADA, via e-mail ou software (se for o caso), com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

comunicação formal ao CONTRATANTE e prazo para solução.

5.6.5. Monitoramento de Desempenho: Os fiscais monitorarão mensalmente os indicadores do IMR (Anexo IX), utilizando-os como base para a aferição do desempenho e para o redimensionamento de pagamentos ou aplicação de penalidades.

5.6.6. Pagamentos: Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados conforme as condições constantes do instrumento contratual, após a devida atestação da execução dos serviços e apresentação da documentação exigida.

5.7. Condições e Forma de Pagamento

5.7.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira com o CONTRATANTE e, ainda, caso não seja comprovada a regularidade fiscal. Eventuais atrasos de pagamentos nestas hipóteses não gerarão qualquer direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.7.2. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção da regularidade.

5.7.3. A CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, os seguintes documentos acompanhados da Nota Fiscal correspondente à medição dos serviços prestados:

5.7.3.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.7.3.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

5.7.3.3. Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais e municipais;

5.7.3.4. Certidão de regularidade do FGTS – CRF;

5.7.3.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

5.7.4. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA poderão ser abatidas ou compensadas as obrigações financeiras de responsabilidade da CONTRATADA, em virtude do descumprimento de obrigações contratuais.

5.7.5. Serão retidos na fonte, os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação vigente.

5.7.6. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura onde constará no mínimo:

5.7.6.1. Nome do Banco, Agência e Conta Corrente, cuja titularidade deverá corresponder ao mesmo CNPJ da proposta, para efetivação do pagamento;

5.7.6.2. Mês de referência dos serviços prestados;

5.7.6.3. Nome da Unidade de prestação dos serviços;

5.7.6.4. Descrição sumária dos serviços prestados.

5.7.7. O pagamento do objeto do contrato e emissão da Nota Fiscal/Fatura serão realizados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

mediante o que se segue:

5.7.7.1. **Primeira Parcela Modernização (25%)**: O pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da etapa de modernização do elevador será efetuado em até 5 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega da totalidade dos materiais necessários a modernização do primeiro elevador no local da obra (e conformidade de marcas especificadas em licitação) dos itens especificados em contrato para execução do serviço de modernização.

5.7.7.2. **Segunda Parcela Modernização (25%)**: O pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da etapa de modernização do elevador será efetuado em até 5 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega da totalidade dos materiais necessários a modernização do segundo elevador no local da obra (e conformidade de marcas especificadas em licitação) dos itens especificados em contrato para execução do serviço de modernização.

5.7.7.3. **Terceira Parcela Modernização (25%)**: A terceira parcela de 25% (vinte e cinco por cento) será paga somente após a execução integral dos serviços de modernização do primeiro elevador, e sua formalização através do Termo de Recebimento Provisório pelo CONTRATANTE e a atestação da completa, com o recebimento dos documentos exigidos contratualmente, e satisfatória entrega do objeto e funcionamento do elevador.

5.7.7.4. **Quarta Parcela Modernização (25%)**: A quarta e última parcela de 25% (vinte e cinco por cento) será paga somente após a execução integral dos serviços de modernização do segundo elevador, e sua formalização através do Termo de Recebimento Definitivo da obra pelo CONTRATANTE e sua atestação completa, com o recebimento dos documentos exigidos contratualmente, e satisfatória entrega do objeto e funcionamento dos elevadores.

5.7.8. Após a aprovação de cada parcela dos serviços executados (termo de recebimento definitivo), a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura no valor respectivo, acompanhada dos demais documentos exigidos conforme contrato.

5.7.9. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da emissão do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), dos serviços executados.

5.7.10. Por ocasião da medição, deverão ser entregues os seguintes documentos, sem prejuízo da documentação legal necessária ao pagamento:

5.7.10.1. relatório quanto à ocorrência ou não de acidente de trabalho. Em caso de ocorrência de acidente, o relatório deverá discriminar nome do funcionário acidentado, sexo, idade, cargo, local de trabalho, data, horário e local da ocorrência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

5.7.10.2. cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho) emitida para o INSS, em caso de ocorrência de acidente de trabalho.

5.7.11. O pagamento somente será efetuado após o ateste do servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos, que verificará sua conformidade com os serviços efetivamente executados.

5.7.12. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, mediante inserção no SIGEO-JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) e envio ao CONTRATANTE, entre o dia 1 e o dia 15 do mês seguinte à prestação dos serviços. Para tanto, a CONTRATADA deverá providenciar seu cadastro no SIGEO-JT.

5.7.13. O pagamento dos serviços de manutenção será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no IMR (Instrumento de Medição de Resultados), indicadas no Anexo IX.

5.7.14. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.2. Declaração formal de que todos os serviços e componentes a serem instalados estarão em estrita conformidade com o edital e seus anexos, além das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, tais como ABNT NBR 7192, NM 207 (se aplicável para os novos componentes), NR-10, NR-35, e demais legislações pertinentes à segurança e acessibilidade.

6.3. Não colocar obstáculos ou quaisquer dificuldades para a perfeita execução dos serviços de modernização do elevador, ou de manutenções preventiva e corretiva.

6.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformes.

6.5. Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertencentes do CONTRATANTE a qualquer título e ainda que temporariamente.

6.6. Cumprir todas as outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

inaceitáveis na execução dos serviços.

6.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente por eventuais acidentes relacionados com a execução dos serviços e os danos que, direta ou indiretamente, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, dentro das dependências desse.

6.9. Proceder à limpeza dos locais de trabalho, após a execução dos serviços.

6.10. Fornecer número de telefone para contato e e-mail para possibilitar a abertura de chamados de manutenção.

6.11. Acompanhar a execução do serviço, através do responsável técnico, qualificado conforme exigência deste edital e seus anexos.

6.12. A CONTRATADA deverá apresentar no início dos serviços de modernização: ART ou TRT recolhida no nome do engenheiro/técnico responsável técnico pelos serviços.

6.13. Fornecer mão de obra com qualificação adequada à realização dos serviços, tanto para os serviços de modernização quanto para as manutenções preventivas quanto para as corretivas.

6.14. Fornecer a documentação comprobatória da qualificação técnica, assim como da documentação pertinente às normas de segurança do trabalho relativas às atividades executadas, dos técnicos que executarão as manutenções preventivas e corretivas, a qualquer momento que a fiscalização ou gestão contratual cobrar.

6.15. A CONTRATADA deverá apresentar no início dos serviços de manutenção:

6.15.1. ART ou TRT recolhida no nome do engenheiro/técnico responsável técnico pela manutenção.

6.15.2. Comprovação de que a equipe de execução para a modernização e manutenção contará com técnicos eletricitas e/ou mecânicos com comprovada experiência em instalação, testes e manutenção de sistemas de elevadores, com foco em eletrônica e comandos. Devem apresentar certificados de cursos de NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura) válidos.

6.16. Manter, durante todo o tempo de vigência da contratação até o adimplemento final das obrigações contratuais, o atendimento das condições de habilitação exigidas.

6.17. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, constantes na legislação vigente, fornecendo e fiscalizando o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotando todas as medidas preventivas de acidentes e doenças ocupacionais.

6.18. Adotar os critérios de segurança previstos na legislação específica, tanto para seus empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

quanto para quaisquer outros executantes dos serviços.

6.19. Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que se refere à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas.

6.20. Manter estrutura física ou operacional que permita o atendimento ágil às demandas de manutenção e emergência na localidade do Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo, incluindo tempo máximo de resposta para chamados emergenciais (em até 1 hora).

6.21. Assegurar que o preposto da CONTRATADA esteja permanentemente disponível e apto a atender prontamente toda e qualquer solicitação oriunda da equipe fiscal e/ou gestora do contrato, inclusive quanto à participação em reuniões, vistorias, esclarecimentos técnicos e demais providências que se façam necessárias ao regular e eficiente andamento da execução contratual, em estrita observância às orientações e determinações emitidas pelo CONTRATANTE.

6.22. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos.

6.23. Trabalhar de forma coordenada com as demais empresas que executarão outros serviços no local, de modo a não prejudicar o perfeito andamento das tarefas.

6.24. Comunicar formal e imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa prejudicar a regular execução dos serviços, seja por impedimentos, atrasos ou problemas técnicos.

6.25. Reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou não conformidades nos serviços executados ou nos materiais empregados, que venham a ser detectados pela fiscalização ou por terceiros, durante o período de garantia ou mesmo após o recebimento definitivo, se decorrentes de má execução ou material inadequado.

6.26. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do elevador pelo período de 1 (um) ano, conforme os termos, frequência e metas estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do Anexo IX.

6.27. Promover a transição de conhecimento e tecnologia, se solicitado pelo CONTRATANTE, ao final do contrato de manutenção, capacitando a equipe interna ou uma nova empresa contratada, visando à continuidade e à não perda de informações técnicas.

6.28. Apresentar os relatórios, laudos e demais documentos exigidos neste edital e pela Fiscalização, nos prazos e formatos solicitados.

6.29. A CONTRATADA deverá se comprometer, no mínimo, com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) para os serviços de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

modernização e para a manutenção mensal, assegurando a responsabilidade técnica contínua sobre o equipamento.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, desde que devidamente identificada, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da CONTRATADA.

7.2. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando a esta as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

7.3. Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme este edital.

7.4. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

7.5. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato firmado.

7.8. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

7.9. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.

7.10. Exigir a imediata substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que produza complicações para a supervisão e/ou fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

7.11. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para a correta execução dos serviços, sempre que solicitado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

7.13. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas datas e condições estabelecidas neste edital, após a devida atestação da execução dos serviços e a apresentação da documentação exigida.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

8.1. Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado a fim de aferir a qualidade da prestação dos serviços de modernização e, subsequentemente, da manutenção, bem como a efetividade do funcionamento do elevador.

8.2. Será medida a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo IX.

8.3. Incorrendo em alguma das situações previstas no IMR, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que deverá emitir fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO DE MANUTENÇÃO

1. OBJETIVO

1.1. Este memorial tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica, com fornecimento de peças para os elevadores instalados no seguinte Fórum:

1.1.1. Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo/SP, localizado na Av. Getúlio Vargas, 57, São Bernardo do Campo/SP.

2. EQUIPAMENTOS

2.1. 02 (dois) elevadores, com as seguintes características:

- 2.1.1. Marca: Otis;
- 2.1.2. Tipo: Passageiro;
- 2.1.3. Capacidade: 08 pessoas (600kg);
- 2.1.4. Número de paradas: 18 paradas;
- 2.1.5. Velocidade: 1,6 m/s

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. REGISTRO DE SERVIÇO E COMPARECIMENTO

3.1.1. Deverá fornecer nessa ocasião números de telefone para contato e e-mail para abertura de chamados para manutenção preventiva e corretiva.

3.2. EQUIPE

- 3.2.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, oferecendo pessoal capacitado para atividade;
- 3.2.2. Fornecer uniformes com logotipo da CONTRATADA aos integrantes da equipe de trabalho bem como outros funcionários da CONTRATADA que venham prestar serviços no referido Fórum;
- 3.2.3. Fornecer crachá com fotografia recente aos funcionários;
- 3.2.4. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

3.2.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

3.2.6. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

3.2.7. Exercer controle sobre a utilização dos EPI necessários para execução dos serviços, fornecendo-os aos empregados e obrigando os mesmos à sua utilização, ficando sujeito a interrupção dos serviços pela fiscalização caso se note a não utilização dos mesmos;

3.2.8. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados, e;

3.2.9. A CONTRATADA responsabiliza-se pela permanência dos funcionários no prédio apenas em horário de trabalho, ou para execução de serviços com prévia autorização por este CONTRATANTE.

3.3. DOCUMENTAÇÃO

3.3.1. Manter as condições de habilitação;

3.3.2. Informar quando da mudança do Engenheiro responsável, recolhendo outra ART para este;

3.3.3. Pagar as taxas municipais (quando houver), sem ônus a este CONTRATANTE, e enviar cópia a Seção de Infraestrutura Mecânica.

3.4. SERVIÇOS

3.4.1. Cumprir o Plano de Manutenção contido neste memorial;

3.4.2. Todos os serviços a serem executados, bem como todos os materiais empregados, deverão estar rigorosamente em conformidade com as Normas da ABNT, sendo que qualquer material utilizado ou serviço executado que não esteja de acordo com memorial e referidas Normas, deverão ser imediatamente substituídos ou reexecutados, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.5. DIVERSOS

3.5.1. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) bem como equipamentos de proteção coletiva (EPC) adequados às tarefas que serão executadas;

3.5.2. Retirar do local, sempre que necessário todo o material restante, tais como entulhos, detritos, etc., devidamente ensacado, sem ônus a este CONTRATANTE;

3.5.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

3.5.4. O chamado técnico deverá ser atendido no prazo máximo de 2 (duas) horas (comparecimento do técnico no local);

3.5.5. Na ocorrência de passageiro preso na cabine o prazo máximo do momento da chamada até a liberação do mesmo será de 1 (uma) hora.

3.5.6. A ocorrência de problemas deverá ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas contadas do chamado técnico. No atendimento deve ser efetuado o diagnóstico e solução ou proposta de solução. Porém, quando a solução não puder ser implementada imediatamente, deverá ser apresentado Laudo Técnico contendo a análise da causa, o procedimento a ser adotado, as peças e o prazo para regularização completa do funcionamento do elevador. O prazo para implementação da solução e o seu custo, quando se tratar de peças a serem substituídas sem cobertura por mau uso, fato de terceiros (atos de terceiros) ou atos da natureza (caso fortuito ou força maior) dependerá do procedimento de aquisição dos componentes, que ocorrerá através de nova contratação, obedecendo a legislação em vigor à época.

3.5.7. Qualquer serviço que perturbe o andamento dos trabalhos do prédio deverá ser executado após o período de funcionamento do mesmo;

3.5.8. Disponibilizar todos os dias, inclusive domingos e feriados, plantão de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento em situações de emergência, para os casos de pessoas retidas no interior dos elevadores e de acidentes;

3.5.9. Deverão ser executados, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os reparos e/ou substituições em elementos que venham a ser danificados durante a execução dos serviços, e;

3.5.10. A fiscalização do CONTRATANTE poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco eminente, ameaçando a segurança de pessoas (usuários, funcionários ou transeuntes), equipamentos, patrimônio do CONTRATANTE e vizinhanças.

4. PLANO DE MANUTENÇÃO

4.1. ROTINAS DE SERVIÇOS

4.1.1. Apresentar-se à dependência com pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação, instrumento e ferramenta apropriada para o serviço conforme contrato.

4.1.2. Executar manutenção preventiva conforme tabela abaixo, onde sejam revisados todas as peças e serviços indicados. Esta intervenção tem como objetivo reduzir as ocorrências e chamados de manutenção corretiva.

4.1.3. Comunicar de imediato a existência de infiltrações de paredes, lajes e telhados no poço e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

casa de máquinas do elevador.

4.1.4. Manter o poço e casa de máquinas dos elevadores sempre limpos sem acúmulo de poeira ou peças que foram substituídos nos elevadores, tambores de óleos, estopas e restos de graxas ou qualquer outro material estranho a manutenção do equipamento.

4.1.5. Todos os motores painéis, Gabinetes, Racks, Rotores deverão ser limpos e aspirados para retirar os excessos e acúmulos de poeiras e sujeiras químicas tais como óleos e graxas.

4.1.6. Verificar e informar sobre o desgaste de chaves e fusíveis da casa de máquina.

4.1.7. Verificar e informar sobre freios, acionamento e desgaste das lonas e sapatas, nivelamentos das cabines nos pavimentos.

4.1.8. Apresentar Relatório Anual de Inspeção dos Elevadores (RIA) sobre as condições reais dos elevadores que fazem parte do contrato, descrevendo, desgastes, modernizações, custos de modernizações, vida útil, adequação as normas vigentes e abrangendo todos os tópicos que podem prejudicar o bom funcionamento dos equipamentos e colocar em risco a integridade física dos usuários.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

4.2. É obrigatório o atendimento das periodicidades apresentadas no cronograma anexo:

CRONOGRAMA DE SERVIÇOS	
1. Máquina do elevador	
1.1.1. Limpeza	Mensal ³
1.1.2. Lubrificação	Mensal ⁴
1.1.3. Complementação do óleo	Mensal ⁵
1.1.4. Avaliação geral	Mensal ⁶
1.2. Motor	
1.2.1. Limpeza	Mensal ⁷
1.2.2. Reaperto dos terminais	Trimestral ⁸
1.2.3. Medição da alimentação	Bimestral ⁹
1.2.4. Avaliação geral	Mensal ¹⁰
1.3. Polia de tração	
1.3.1. Limpeza	Mensal ¹¹
1.3.2. Lubrificação	Mensal ¹²
1.3.3. Verificação da profundidade dos alojamentos dos cabos de tração	Bimestral ¹³
1.3.4. Avaliação geral	Mensal ¹⁴
1.4. Cabo de tração	
1.4.1. Limpeza	Mensal ¹⁵
1.4.2. Equalização	Trimestral ¹⁶
1.4.3. Encurtamento	Anual ¹⁷
1.4.4. Reaperto das fixações	Trimestral
1.4.5. Avaliação geral	Mensal ¹⁸
1.5. Polias (diversas)	
1.5.1. Limpeza	Mensal ¹⁹
1.5.2. Lubrificação	Mensal ²⁰

- 3 Produto deverá ser fornecido pela contratada
- 4 Produto deverá ser fornecido pela contratada
- 5 Produto deverá ser fornecido pela contratada
- 6 Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Infraestrutura Mecânica, inclusive com relação às regulagens necessárias.
- 7 Produto deverá ser fornecido pela contratada
- 8 Deverá constatar a existência de oxidação das peças e providenciar sua troca, comunicando primeiro o contratante.
- 9 Deverá ser enviado relatório para o contratante
- 10 Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Infraestrutura Mecânica, inclusive com relação às regulagens necessárias.
- 11 Produto deverá ser fornecido pela contratada
- 12 Produto deverá ser fornecido pela contratada
- 13 Caso constate desgaste irregular, deverá ser procedida a equalização dos cabos antes do prazo solicitado e na hipótese de desgaste acentuado dos cabos e polias, deverá ser realizada a substituição dos cabos e polias.
- 14 Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Infraestrutura Mecânica, inclusive com relação às regulagens necessárias.
- 15 Produto deverá ser fornecido pela contratada
- 16 Deverá ser executada para que não haja desgaste desigual nos alojamentos da polia de tração
- 17 Caso se faça necessário, o serviço deverá ser executado antes do período solicitado
- 18 Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Infraestrutura Mecânica, inclusive com relação às regulagens necessárias.
- 19 Produto deverá ser fornecido pela contratada
- 20 Produto deverá ser fornecido pela contratada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

1.5.3. Avaliação geral	Mensal ²¹
1.6. Freio	
1.6.1. Limpeza	Mensal ²²
1.6.2. Regulagem	Mensal
1.6.3. Avaliação geral	Mensal ²³
1.7. Contrapeso	
1.7.1. Limpeza	Mensal ²⁴
1.7.2. Reaperto das fixações	Trimestral
1.7.3. Avaliação geral	Mensal ²⁵
1.8. Limitador de velocidade	
1.8.1. Limpeza	Mensal ²⁶
1.8.2. Lubrificação	Mensal ²⁷
1.8.3. Avaliação geral	Mensal ²⁸
1.9. Quadros em geral	
1.9.1. Limpeza	Mensal ²⁹
1.9.2. Reaperto dos terminais	Trimestral
1.9.3. Medição da alimentação	Bimestral ³⁰
1.9.4. Verificar parâmetros de funcionamento	Mensal ³¹
1.9.5. Avaliação geral	Mensal ³²
1.10. Aparelho seletor	
1.10.1. Limpeza	Mensal ³³
1.10.2. Lubrificação	Mensal ³⁴
1.10.3. Ajuste	Mensal
1.10.4. Avaliação geral	Mensal ³⁵

- 21 Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Infraestrutura Mecânica, inclusive com relação às regulagens necessárias.
- 22 Produto deverá ser fornecido pela contratada
- 23 Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Infraestrutura Mecânica, inclusive com relação às regulagens necessárias
- 24 Produto deverá ser fornecido pela contratada
- 25 Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Infraestrutura Mecânica, inclusive com relação às regulagens necessárias
- 26 Produto deverá ser fornecido pela contratada
- 27 Produto deverá ser fornecido pela contratada
- 28 Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Infraestrutura Mecânica, inclusive com apresentação do certificado de aferição por empresa especializada.
- 29 Produto deverá ser fornecido pela contratada
- 30 Deverá ser comunicada a contratante através de relatório
- 31 Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Infraestrutura Mecânica, inclusive com relação às regulagens necessárias
- 32 Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Infraestrutura Mecânica, inclusive com relação às regulagens necessárias
- 33 Produto deverá ser fornecido pela contratada
- 34 Produto deverá ser fornecido pela contratada
- 35 Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Infraestrutura Mecânica, inclusive com relação às regulagens necessárias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

2. Cabine	
2.1. Operador da porta da cabine	
2.1.1. Limpeza	Mensal ³⁶
2.1.2. Lubrificação	Mensal ³⁷
2.1.3. Regulagem	Mensal
2.1.4. Avaliação geral	Mensal ³⁸
2.2. Rampa móvel	
2.2.1. Limpeza	Mensal ³⁹
2.2.2. Lubrificação	Mensal ⁴⁰
2.2.3. Regulagem	Mensal
2.2.4. Avaliação geral	Mensal ⁴¹
2.3. Quadro de comando	
2.3.1. Limpeza	Mensal ⁴²
2.3.2. Avaliação geral	Mensal ⁴³
2.4. Sinalização de Pavimentos	
2.4.1. Limpeza	Mensal ⁴⁴
2.4.2. Avaliação geral	Mensal ⁴⁵
2.5. Freio de Segurança	
2.5.1. Limpeza	Mensal ⁴⁶
2.5.2. Avaliação geral	Mensal ⁴⁷
3. Poço	
3.1. Limpeza	Mensal ⁴⁸
3.2. Porta dos pavimentos	
3.2.1. Limpeza	Mensal ⁴⁹
3.2.2. Lubrificação	Mensal ⁵⁰
3.2.3. Avaliação geral	Mensal ⁵¹

- 36 Produto deverá ser fornecido pela contratada
- 37 Produto deverá ser fornecido pela contratada
- 38 Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Infraestrutura Mecânica, inclusive com relação às regulagens necessárias
- 39 Produto deverá ser fornecido pela contratada
- 40 Produto deverá ser fornecido pela contratada
- 41 Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Infraestrutura Mecânica, inclusive com relação às regulagens necessárias
- 42 Produto deverá ser fornecido pela contratada
- 43 Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Infraestrutura Mecânica, inclusive com relação às regulagens necessárias
- 44 Produto deverá ser fornecido pela contratada
- 45 Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Infraestrutura Mecânica, inclusive com relação às regulagens necessárias
- 46 Produto deverá ser fornecido pela contratada
- 47 Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Infraestrutura Mecânica, inclusive com relação às regulagens necessárias
- 48 Produto deverá ser fornecido pela contratada
- 49 Produto deverá ser fornecido pela contratada
- 50 Produto deverá ser fornecido pela contratada
- 51 Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Infraestrutura Mecânica, inclusive com relação às regulagens necessárias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO III

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 029/2026 (Contratação PNCP 080010-137/2026) - Proad nº 33.853/2026

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

Tel.:

Cel.

Optante pelo Simples Nacional: () Sim () Não

Dados Bancários

Banco:

Agência:

C/C:

e-mail:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de modernização dos elevadores do Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, e a execução de manutenção preventiva e corretiva.

GRUPO 1 (G1)				
Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal	Valor total
1	Serviços de modernização dos elevadores do Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	1 unidade	-	R\$ __, __
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.	24 meses (A)	R\$ __, __ (B)	R\$ __, __ (A)*(B)
Valor total proposto (G1)				R\$ __, __

Equipamento	Marca	Modelo
Substituição de Comando e Acessórios		
Inversor de Frequência		
Botoeira de Inspeção		
Limites de Segurança para o Poço dos Elevadores		
Botoeira de Cabina		
Botoeira de Pavimento		
Sinalização de Pavimento (Horizontal)		
Chicotes de Pavimentos/Poços		
Kit VF Operador		
Cabo de Comando		
Sistema de Comunicação (Conjunto Intercomunicador)		
Circuito Interno de TV (CFTV)		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Equipamento	Marca	Modelo
Portas de pavimento modelo Hidra (aço inox, 800x2100mm)		
Limitadores de velocidade completos (inclui kit tensor e cabo de aço 1/4)		
Digital Voice		
Chave de Acesso ao Poço		
Dispositivo de Nivelamento Automático		
Chave de Operação de Emergência		
Serviço de Elevador Reservado Simples		
Dispositivo de Carro Lotado		
Dispositivo Limitador de Carga		
Serviço de Incêndio (BR1)		
Operador de porta de cabine		

Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias contados da data em que a proposta for anexada ao Sistema Compras.gov.br.

São Paulo, ____ de _____ de 202_.

(Representante da Empresa)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021

Pregão Eletrônico nº 029/2026 (Contratação PNCP 080010-137/2026) - Proad nº 33.853/2026

Declaro para o Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região,

Que não possuo, no ano-calendário da realização desta licitação, contratos com administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____/____/____

Cidade Data

Nome da empresa e CNPJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 13.1.1.2 DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 029/2026 (Contratação PNCP 080010-137/2026) - Proad nº 33.853/2026

Declaro para o Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região,

Que não foram condenados a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

_____, ____/____/____

Cidade Data

Nome da empresa e CNPJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 029/2026 (Contratação PNCP 080010-137/2026) - Proad nº 33.853/2026

Declaro para o Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região,

Que sou detentor de todas as informações necessárias ao oferecimento da proposta de preços e execução dos serviços, a exemplo das condições locais e do estado dos equipamentos existentes, conforme exigência e condições especificadas no edital do pregão eletrônico nº 029/2026 (Contratação PNCP 080010-137/2026) e anexos, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

_____, ____/____/____

Cidade Data

Nome da empresa e CNPJ

Responsável pela empresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO VII

CARTA DE PREPOSTO

Pregão Eletrônico nº 029/2026 (Contratação PNCP 080010-137/2026) - Proad nº 33.853/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, vem indicar o Sr. _____; inscrito no CPF sob nº _____; portador do RG nº _____; telefone: _____; e-mail _____ e endereço _____, como **preposto titular** e o Sr. _____; inscrito no CPF sob nº _____; portador do RG nº _____; telefone: _____; e-mail _____ e endereço _____ como **preposto substituto**, conferindo-lhes poderes para representá-la durante a execução contratual.

São Paulo, __ de ____ de 20xx.

(Assinatura do representante legal)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

PROAD Nº 33.853/2026 - CONTRATO Nº ---/202-

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES DO FÓRUM TRABALHISTA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, E A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em, e-mail, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. (a), na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 029/2026 (Contratação PNCP 080010-137/2026)**, em conformidade com o **PROAD nº 33.853/2026**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de modernização dos elevadores do Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, e a execução de manutenção preventiva e corretiva, nas condições estabelecidas na Especificação do Objeto.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I – A Especificação do Objeto;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta da **CONTRATADA**;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e término após 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços de modernização do segundo elevador, descrito no item 3 do Anexo I.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços será realizada em conformidade com as condições e os prazos constantes no Anexo I – Especificação do Objeto.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução desta contratação é a empreitada por preço global.

Parágrafo Único: As demais condições de execução estão dispostas no Anexo I – Especificação do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento, até o limite autorizado, em cada caso, pelo **CONTRATANTE**, constante do item 4 do Anexo I.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Segundo: A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Quarto: É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

Os valores da contratação são:

I - Total de R\$ (.....) referente aos serviços de modernização dos elevadores (item 1 do Anexo III);

II - Mensal de R\$ (.....) referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores (item 2 do Anexo III);

Parágrafo Único: Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado, conforme Anexo IX.

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Instrumento de Medição de Resultado.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** poderá discriminar na nota fiscal/fatura o valor total de desconto por eventual descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado ocorrido no mês de referência e faltas, efetuando o devido abatimento no valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Parágrafo Quinto: A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Sexto: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de liquidação e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.

Parágrafo Oitavo: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

Parágrafo Nono: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Dez: Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Onze: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Doze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Treze: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Catorze: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de apuração dos encargos;}$$

$$TX = \text{Percentual anual de encargos moratórios;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/06/2026.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e após pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, apurando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o **CONTRATANTE** elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante apostila.

Parágrafo Sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Oitavo: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** em até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo, os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

Parágrafo Nono: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Dez: O **CONTRATANTE** dará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

recebimento de toda a documentação comprobatória, apta à análise do pedido para eventual deferimento/indeferimento, tais como, notas fiscais e demais documentos pertinentes que comprovem o desequilíbrio, acompanhada de demonstração analítica da variação cambial e/ou dos custos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
- c) Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;
- d) Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
- e) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;
- f) Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, seguindo as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- h) Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução deste contrato;
- i) Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

j) Eximir-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que na fiscalização ou na gestão deste contrato;

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, comunicando a estes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

o) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

p) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

q) Elaborar e enviar à fiscalização, mensalmente, relatórios contendo registros quantos aos levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e quantidade dos serviços efetivamente executados;

r) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente contratadas;

s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

t) Comprovar, sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído por Portaria Interministerial do Poder Executivo; e que não foi condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

u) Comprovar semestralmente o cumprimento, quando couber e conforme proporção, do preenchimento de seus cargos com a cota de beneficiários ou pessoas portadoras de deficiência, e incentivo à inclusão de pessoas com Síndrome de Down, conforme previsto na legislação;

v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

x) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

y) Conhecer e cumprir o Plano de Integridade/Programa de Integridade e *Compliance* e o Código de Ética⁵² do **CONTRATANTE**;

z) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do **CONTRATANTE** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

II) Do CONTRATANTE:

a) Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Especificação do Objeto;

d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** por meio de gestor/fiscais;

52 Disponíveis em https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/agep/planejamento_estrategico/Plano_de_Integridade/Plano_de_Integridade_do_TRT2_-_com_anexo_-_Versao_2.pdf e <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/15693>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

f) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Especificação do Objeto;

h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Cientificar, quando julgar necessário, o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

j) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

k) Recusar, desde que justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA**, devendo esta designar outro para o exercício da atividade;

l) Comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

m) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sem que de qualquer forma haja restrição à plenitude dessa responsabilidade;

n) Suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

o) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

p) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Nono: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Dez: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Parágrafo Onze: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DEZ: DA GARANTIA ADICIONAL

A garantia adicional, disposta no §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, será devida quando a proposta da **CONTRATADA** na fase de lances da licitação for inferior a 85% do valor orçado pelo **CONTRATANTE**, cujo valor será a diferença entre este último e o valor de sua proposta.

Parágrafo Primeiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de multas, indenizações, prejuízos decorrentes de inadimplemento ou de qualquer obrigação, inclusive trabalhistas e previdenciárias e de FGTS, quando couber, respondendo pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir na ocorrência dos casos acima e quando da rescisão.

Parágrafo Segundo: Utilizada a garantia total ou parcialmente, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventual alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, assegurando a fiel execução contratual.

Parágrafo Quarto: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Quinto: Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

Parágrafo Sexto: Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Sétimo Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Parágrafo Oitavo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Parágrafo Nono: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Dez: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

Parágrafo Onze: Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

a) prazo de validade correspondente ao período do início da vigência deste contrato até 3 (três) meses após o recebimento definitivo dos serviços.

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE** independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no [art. 827 do Código Civil](#).

Parágrafo Doze: Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no Parágrafo anterior.

Parágrafo Treze: Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

a) o prazo de validade correspondente ao início da vigência deste contrato até 3 (três) meses após o recebimento definitivo dos serviços;

b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações de quaisquer naturezas assumidas pela **CONTRATADA**, até o valor da garantia fixado na apólice;

c) que continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Catorze: Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinze: Ocorrendo força maior ou caso fortuito, comprovado documentalmente pela **CONTRATADA**, o prazo para apresentação do comprovante de garantia poderá ser prorrogado pelo mesmo período fixado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Dezesseis: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Dezesete: Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).

Parágrafo Dezoito: Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Dezenove: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

Parágrafo Vinte: A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

Parágrafo Vinte e Um: Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Especificação do Objeto.

Parágrafo Vinte e Dois: A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Anexo I - Especificação do Objeto.

CLÁUSULA ONZE: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica dos serviços prestados caberá ao Sr., habilitado em, registrado no sob o n.º.....

CLÁUSULA DOZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

- V - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e nas seguintes situações:

- 1 - Em caso de até 2 (dois) dias de atraso para a entrega de documentação relacionada às medições.
- 2 - Em caso de descumprimento de prazo fixado para a manifestação e providências em relação às solicitações de gestor e fiscais, limitado a 2 (dois) dias de atraso.
- 3 - Em demais casos não previstos, a serem avaliados pelo gestor do contrato.

b) Multa:

b.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato em casos de atraso injustificado na execução do contrato, por dia, exceto para os casos descritos nas alíneas 'b.2', 'b.3', 'b.4', 'b.5' e 'b.10', até o limite de 15% (quinze por cento);

b.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.2) Em caso de descumprimento no prazo para a entrega de documentação relacionada às medições:

- 1 - Atraso de 3 a 7 dias - multa de 1% sobre o valor mensal do contrato para manutenção preventiva e corretiva, no período de manutenção e o mesmo índice, referente à medição correspondente à modernização do elevador, na fase de execução deste item.
- 2 - Atraso de 8 a 12 dias - multa de 1,5% sobre o valor mensal do contrato para manutenção preventiva e corretiva, no período de manutenção e o mesmo índice, referente à medição correspondente à modernização do elevador, na fase de execução deste item.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

3 - Atraso superior a 13 a 20 dias - multa de 2% sobre o valor mensal do contrato para manutenção preventiva e corretiva, no período de manutenção e o mesmo índice, referente à medição correspondente à modernização do elevador, na fase de execução deste item.

4 - Atraso de 21 a 30 dias – multa de 2,5% sobre o valor mensal do contrato para manutenção preventiva e corretiva, no período de manutenção e o mesmo índice, referente à medição correspondente à modernização do elevador, na fase de execução deste item, ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto.

b.3) Em caso de descumprimento no prazo fixado para a manifestação e providências, em relação ao serviço de modernização do elevador:

1. Atraso de 3 a 7 dias - multa de 0,5% sobre o valor do contrato para esta fase.

2. Atraso de 8 a 12 dias - multa de 1,0% sobre o valor do contrato para esta fase.

3. Atraso superior a 13 a 20 dias - multa de 1,5% sobre o valor do contrato para esta fase.

4. Atraso de 21 a 30 dias – multa de 2,0% sobre o valor do contrato para esta fase, ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto.

b.4) Em caso de descumprimento no prazo fixado para a manifestação e providências, em relação ao serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador:

1. Atraso de 3 a 7 dias - multa de 1% sobre o valor mensal do contrato para esta fase.

2. Atraso de 8 a 12 dias - multa de 1,5% sobre o valor mensal do contrato para esta fase.

3. Atraso superior a 13 a 20 dias - multa de 2% sobre o valor mensal do contrato para esta fase.

4. Atraso de 21 a 30 dias – multa de 2,5% sobre o valor mensal do contrato para esta fase, ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto.

b.4.1) São exemplos de descumprimento de prazo fixado para a manifestação e providências: não cumprimento de prazo para conserto de equipamento sem a devida justificativa, não comprovação da compra de peças necessárias e incluídas em contrato dentro do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

prazo estipulado, não comparecimento no dia agendado para realização de manutenção preventiva, não correção de procedimento de manutenção preventiva após notificação, etc.

b.5) Em caso de interrupção ou suspensão dos serviços sem causa justificável.

1 - Interrupção ou suspensão de 1 a 2 dias: multa de 1,0% sobre o valor do contrato.

2 - Interrupção ou suspensão de 3 a 5 dias: multa de 2,5% sobre o valor do contrato.

3 - Interrupção ou suspensão de 6 a 10 dias: multa de 5,0% sobre o valor do contrato.

4 - Acima de 10 (dez) dias de interrupção ou suspensão, será considerado inexecução total ou parcial do objeto da contratação.

b.6) compensatória de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento das normas de segurança do trabalho e manutenção de funcionário sem as qualificações exigidas.

b.7) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, em caso de manutenção de funcionário sem uniforme adequado ao serviço.

b.8) compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do valor do contrato.

b.9) compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória que não envolva prazo;

b.10) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Segundo: A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Quarto: Caso inexistentes pagamentos ou se os valores das faturas ou garantia forem insuficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo: Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono: Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA** no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Dez: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Parágrafo Onze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Doze: Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159, da Lei 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Treze: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Catorze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#) e Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

CLÁUSULA TREZE: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA CATORZE: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o item 5.7 do Anexo I, o objeto desta contratação será recebido:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

I - Serviços referentes à modernização dos elevadores (item 1 do Anexo III):

a) **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, na data do comunicado escrito efetivado pela **CONTRATADA** de conclusão da etapa dos serviços e da entrega do relatório de acompanhamento da instalação pela **CONTRATADA**, comprovando todas as fases do serviço e as marcas dos equipamentos instalados;

b) **definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - Serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva (item 2 do Anexo III):

a) **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, na data da entrega, pela **CONTRATADA**, do relatório mensal de manutenção, em conformidade com o Anexo II - Memorial Descritivo;

b) **definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro: O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Parágrafo Segundo: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato pode ainda ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

Parágrafo Sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 15.346/2026, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Este contrato poderá ser alterado conforme art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA VINTE: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VINTE E UM: DOS MEIOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As controvérsias de natureza jurídica, na fase extrajudicial ou no curso de ação judicial, poderão ser submetidas pelas partes à Câmara de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF da Advocacia-Geral da União na busca da prevenção e solução consensual de conflitos.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, e que não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

XXXX

Desembargador(a) Presidente/Diretor(a)-Geral da
Administração

XXXX

Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

XXXX

Assinado digitalmente

XXXX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO IX
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Contratada:

PROAD n° _____ (Pagamento)

PROAD n° _____ (Principal)

Objeto: Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica, contemplando o fornecimento integral de peças, para a manutenção do elevador instalado no Fórum Trabalhista de São Bernardo do Campo.

OCORRÊNCIA 1: Deixar de observar o prazo contratual para atendimento do chamado para manutenção corretiva, em caso de pessoa retida no elevador.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais e computados por hora de atraso ou fração proporcional, contados a partir do término do prazo estipulado para atendimento.

Total de ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

OCORRÊNCIA 2: Deixar de observar o prazo contratual para atendimento do chamado para manutenção corretiva, em caso de elevador parado.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais e computados por hora de atraso ou fração proporcional, contados a partir do término do prazo estipulado para atendimento.

Total de ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

OCORRÊNCIA 3: Não observância da utilização de uniforme e crachá de identificação, uso de uniforme incompleto ou inadequado.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais e computados por item não atendido.

Total de ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

OCORRÊNCIA 4: Deixar de realizar a manutenção preventiva mensal (Entrega dos: Atestado de Serviços Prestados ou Ordem de Serviço).

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais e computados por item não atendido. Os dias de atraso são computados após 30 (trinta) dias da entrega do último Atestado de Serviços Prestados ou da Ordem de Serviço de manutenção preventiva.

Total de ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

Ocorrência mensal	1	2	3	4
Total de ocorrências (+)	0	0	0	0
Tolerância (-)	0	1	0	0
Ocorrências consideradas (=)	0	0	0	0
Multiplicador (x)	4000	500	500	5000
Resultado ponderado (=)	0	0	0	0

Somatório do resultado ponderado (Fator de Aceitação):

EFEITOS REMUNERATÓRIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 100 a 300: 98% do preço
Faixa 02 – Fator de Aceitação de 301 a 600: 95% do preço
Faixa 03 – Fator de Aceitação de 601 a 900: 93% do preço
Faixa 04 – Fator de Aceitação de 901 a 1500: 90% do preço
Faixa 05 – Fator de Aceitação de 1501 a 2000: 88% do preço
Faixa 06 – Fator de Aceitação de 2001 a 2500: 85% do preço
Faixa 07 – Fator de Aceitação de 2501 a 3000: 83% do preço
Faixa 08 – Fator de Aceitação de 3001 a 3500: 80% do preço
Faixa 09 – Fator de Aceitação de 3501 a 4000: 78% do preço
Faixa 10 – Fator de Aceitação de 4001 a 4500: 75% do preço
Faixa 11 – Fator de Aceitação de 4501 a 5000: 73% do preço
Faixa 12 – Mais de 5000: 70% do preço e penalização conforme contrato

OBSERVAÇÃO

O valor de tolerância e o fator multiplicador devem ser pré-estabelecidos.

Quanto maior a gravidade da ocorrência, maior o fator multiplicador e menor o valor de tolerância.

O fator multiplicador deve ser maior que zero e não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com o valor zero.